



**COORDENADORIA DE CONTRATAÇÕES E LICITAÇÕES
SETOR DE ACESSORIA TÉCNICA E JURÍDICA**

PROCESSO Nº 1602001-2024 -PMC-CCL

PARECER JURÍDICO Nº 2024-0226001-

SOLICITANTE : AGENTE DE CONTRATAÇÃO

CONTRATAÇÃO DIRETA POR INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO. ARTIGO 74, INCISO III, DA LEI FEDERAL N.º 14.133/21. CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS TÉCNICOS DE FORMAÇÃO DE PROFISSIONAIS, POR EMPRESA COM NOTORIA ESPECIALIZAÇÃO.

1 - RELATÓRIO :

Trata-se de processo administrativo que visa à contratação direta da empresa **SANDRA PULIESO & CIA ENSINO EM LEITURA LTDA**, com CNPJ nº **46.064.123/0001-97**, por inexigibilidade de licitação, com fulcro no artigo 74, inciso III, alínea f da Lei nº 14.133/2021, para realizar serviços de oficina de formação de professores da Educação Infantil e Ensino Fundamental, das Creches e Escola da rede municipal de Capanema-PA, como qualificação em Jornada Pedagógica para ano de 2024, no município de Capanema.

O processo encontra-se instruído com os seguintes documentos, dentre outros: Documento de Oficialização de Demanda-DOD aprovado; Estudo Técnico Preliminar, Termo de Referência, Declaração de Conformidade como Planejamento Estratégico, Pesquisa de mercado, informação de previsão orçamentária, documentos de habilitação e minuta de contrato.

Neste ensejo, na busca pela melhoria da qualidade de ensino no município a Secretaria Municipal de Educação vêm buscando constante modernização pedagógica e tecnológica e especial atenção demandas de capacitação de seus profissionais.

A formação continuada dos profissionais da Rede Pública Municipal de Ensino é uma das metas e estratégias estabelecidas no Plano Municipal de Educação, que deve ser desenvolvida através das metodologias ativas e do quadro geral de competências e habilidades gerais e específicas dos profissionais docentes e gestores.

Com a contratação dos serviços se pretende atingir todos professores das Escolas de Educação Infantil, PEB I e II da Rede Pública Municipal de Ensino,



COORDENADORIA DE CONTRATAÇÕES E LICITAÇÕES SETOR DE ASSESSORIA TÉCNICA E JURÍDICA

A partir da Lei 9.394/96, Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional (LDB), segundo o Art. 61, a formação do profissional da educação tem como fundamento a associação entre as teorias e práticas inclusive mediante a capacitação em serviço; e o aproveitamento de sua formação e experiências anteriores em instituições de ensino e outras atividades.

A Contratação em destaque foi solicitada pela Secretaria Municipal de Educação nos termos acima expostos, motivo pelo qual a Agente de Contratação encaminha os autos para análise jurídica, nos termos do parágrafo único do art. 53 da Lei nº 14.133/2021.

Eis o relatório. Passa-se à análise jurídica.

2 - PARECER

Consigne-se que a presente análise considerará tão somente os aspectos estritamente jurídicos da questão trazida ao exame desta Assessoria Jurídica, partindo-se da premissa básica de que, ao propor a solução administrativa ora analisada, o administrador público se certificou quanto às possibilidades orçamentárias, financeiras, organizacionais e administrativas, levando em consideração as análises econômicas e sociais de sua competência.

Sabe-se que a obrigação das contratações públicas municipais também se subordinam ao regime das licitações, com obrigações constitucionais prevista no inciso XXI do art. 37 da Constituição Federal.

Atualmente, a matéria é regida pela Lei de Licitações e Contratos Administrativos (Lei nº 14.133 de 1º de abril de 2021), que no Município de Capanema foi regulamentada pela Lei Municipal nº 6.557/2023, sendo que as normativas excepcionaram a regra da licitação em duas espécies de procedimentos: a) dispensa de licitação (art. 75); e b) inexigibilidade de licitação (art.74).

Dispõe o artigo 74, inciso III, alínea f da Lei nº 14.133/2021, é inexigível a licitação quando houver inviabilidade de competição nos casos de contratação de serviços técnicos, de natureza intelectual com profissionais ou empresa de notória especialização, para treinamento e aperfeiçoamento de profissionais da educação, *in verbis*:

“Art. 74. É inexigível a licitação quando inviável a competição, em especial nos casos de:



COORDENADORIA DE CONTRATAÇÕES E LICITAÇÕES SETOR DE ASSESSORIA TÉCNICA E JURÍDICA

III - contratação dos seguintes serviços técnicos especializados de natureza predominantemente intelectual com profissionais ou empresas de notória especialização, vedada a inexigibilidade para serviços de publicidade e divulgação:

a) estudos técnicos, planejamentos, projetos básicos ou projetos executivos;

b) pareceres, perícias e avaliações em geral;

c) assessorias ou consultorias técnicas e auditorias financeiras ou tributárias;

d) fiscalização, supervisão ou gerenciamento de obras ou serviços;

e) patrocínio ou defesa de causas judiciais ou administrativas;

f) treinamento e aperfeiçoamento de pessoal;(Grifo nosso)

g) restauração de obras de arte e de bens de valor histórico;

h) controles de qualidade e tecnológico, análises, testes e ensaios de campo e laboratoriais, instrumentação e monitoramento de parâmetros específicos de obras e do meio ambiente e demais serviços de engenharia que se enquadrem no disposto neste inciso;

IV - objetos que devam ou possam ser contratados por meio de credenciamento;

V - aquisição ou locação de imóvel cujas características de instalações e de localização tornem necessária sua escolha.”

A nova legislação manteve basicamente as mesmas possibilidades de Contratação Direta, sem trazer grandes inovações, no presente caso, deixou de exigir a singularidade dos serviços, mas mantendo o requisito da notória especialização do profissional ou empresa contratada.

Então, a hipótese contratação por inexigibilidade para contratação do presente serviço técnico de ***treinamento e aperfeiçoamento de pessoal*** exige que a contratação seja feita *com profissionais ou empresas de notória especialização, o que se verifica nos presentes autos pelos atestados de capacidade técnica juntados.*

Quanto à justificativa de preços, deve a Administração verificar se o valor dos serviços cobrados por aquela empresa ao ente contratante possui compatibilidade com outras



COORDENADORIA DE CONTRATAÇÕES E LICITAÇÕES SETOR DE ACESSORIA TÉCNICA E JURÍDICA

contratações suas, seja para a iniciativa privada, seja para outros órgãos/entidades da Administração Pública, o que foi devidamente levantado nos autos e parecem demonstrar que os preços estão de acordo com os praticados no mercado pela empresa.

De acordo com o art. 72 da nova Lei de Licitações o processo de contratação direta, que compreende os casos de inexigibilidade e de dispensa de licitação, deverão ser instruído com os documentos a seguir:

*Art. 72. O **processo de contratação direta**, que compreende os casos de **inexigibilidade e de dispensa de licitação**, **deverá ser instruído** com os seguintes documentos:*

I - documento de formalização de demanda e, se for o caso, estudo técnico preliminar, análise de riscos, termo de referência, projeto básico ou projeto executivo;

II - estimativa de despesa, que deverá ser calculada na forma estabelecida no art. 23 desta Lei;

III - parecer jurídico e pareceres técnicos, se for o caso, que demonstrem o atendimento dos requisitos exigidos;

IV - demonstração da compatibilidade da previsão de recursos orçamentários com o compromisso a ser assumido;

V - comprovação de que o contratado preenche os requisitos de habilitação e qualificação mínima necessária;

VI - razão da escolha do contratado;

VII - justificativa de preço;

VIII - autorização da autoridade competente.

Parágrafo único. O ato que autoriza a contratação direta ou o extrato decorrente do contrato deverá ser divulgado e mantido à disposição do público em sítio eletrônico oficial.

Logo, além das informações presentes na justificativa da demanda, a verificação quanto à possibilidade jurídica de se contratar determinado fornecedor ou prestador é realizada por meio de aferição quanto aos requisitos de habilitação dispostos em lei. Nesse sentido, no que tange aos processos de contratação direta, conforme a Lei nº 14.133/2021 elencados no art. 72, inciso V, consta no Termo de Referência apresentado informa que a prestação é única e imediata e que deverão ser apresentados os documentos de habilitação mínimos para contratação, na forma do art. 70, inciso III d Lei nº 14.133/21, assim com a possibilidade de



COORDENADORIA DE CONTRATAÇÕES E LICITAÇÕES
SETOR DE ACESSORIA TÉCNICA E JURÍDICA

dispensa e substituição de documentos.

Quanto a minuta do contrato trazida a análise verifica-se que este possui as cláusulas essenciais pertinentes ao tipo de contratação previstas nos incisos do art. 92 da Lei nº 14.133/21.

Alertamos que em prosseguimento da tramitação dos autos, ainda, esse deve ser apresentado para a devida autorização da autoridade competente para que a contratação e realização da despesa por inexigibilidade seja concretizada, a qual deve ser mantida à disposição do público em sítio eletrônico oficial (art. 72, VIII e parágrafo único, da Lei n. 14.133/21), dando-se a devida publicidade ao ato da autoridade competente que autoriza a contratação direta ou o extrato decorrente.

Assim, conforme todo o exposto, é certo que, desde que cumpridos os requisitos exigidos pela lei, a contratação da **SANDRA PULIESO & CIA ENSINO EM LEITURA LTDA**, com **CNPJ nº 46.064.123/0001-97**, poderá ser enquadrada enquanto hipótese de inexigibilidade de licitação, nos termos do artigo 74, III, alínea f da Lei nº 14.133/2021, preenchidos os requisitos legais para sua contratação.

É o parecer que submeto à consideração superior.

Capanema, 26 de fevereiro de 2024.

Irlene Pinheiro Corrêa
Assessora Jurídica
OAB/PA nº6937